



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0531/2018

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Processo nº 5000730-21.2018.4.02.5102
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos exames **colangiorressonância** (colangiopancreatografia por ressonância magnética) e **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente foram considerados os documentos médicos mais recentemente acostados e aqueles que contêm informações suficientes para apreciação do pleito e atual quadro clínico do Autor, conforme abaixo.

2. De acordo com documento médico do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento.1 Doc.12 Anexo; Evento.6 Doc.2 Anexo), emitido em 25 de maio de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor foi internado na referida instituição em 24/04/2018, com quadro de **coledocolitíase**, permanecendo internado até 25/05/2018. Obteve alta assintomático, aguardando contato para procedimento endoscópico na residência - **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID-10: K80.5 - Calculose de via biliar sem colangite ou colecistite**.

3. Segundo laudo de exame ecodopplercardiograma transtorácico, em impresso do Hospital Estadual Azevedo Lima – SUS (Evento.1 Doc.17 Anexo), emitido em 14 de maio de 2018, assinado pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi concluído que o Autor apresenta *"ritmo sinusal com extrassístoles (...) disfunção diastólica grau I e leve aumento de átrio esquerdo"*.

3. Em laudo de ultrassonografia do abdome superior (Evento.1 Doc.20 Anexo), realizada no dia 21 de maio de 2018 no Hospital supracitado, com o médico [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), foi informado quadro sugestivo de **coledocolitíase**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A colelitíase consiste na presença ou formação de **cálculos biliares** no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no **ducto biliar comum (coledocolitíase)**¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático³. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da **coledocolitíase**, é amplamente defendido por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁴.

2. A **ressonância magnética** consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de radio frequência. Não utiliza radiação. A **colangiiorressonância** consiste na exploração dos ductos biliares, colédoco e pâncreas. Pode ser utilizada na pesquisa de obstruções, cálculos, identificação de cistos e neoplasias, entre outras doenças pancreáticas menos comuns⁵.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coledocolit%EDase>. Acesso em: 28 jun. 2018.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de colelitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em:

<tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/1783/1/461277.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

³ TIMBY, B. K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁴ JÚNIOR, E. E; et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007.

⁵ Ministério da Saúde. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Colangiiorressonância. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0207030049/05/2017>>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que, apesar da inicial ter sido pleiteado o exame **colangiorressonância**, não foi encontrado em documentos médicos acostados ao Processo tal solicitação. Desta forma, caso o Autor necessite do referido exame, sugere-se que sejam acostados documentos médicos atualizados e datados, constando o quadro clínico, as atuais necessidades e a prescrição do tratamento indicado ao Autor, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação. Assim, serão esclarecidos apenas os aspectos relativos ao exame que possui solicitação médica - **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.
2. Diante do exposto, informa-se que o exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** está indicado ao quadro clínico que acomete o Autor (Evento.1_Doc.12_pág.1; Evento.6_Doc.2_Anexo).
3. Ressalta-se que o exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica) (02.09.01.001-0).
4. Destaca-se que, de acordo com documento médico Evento.1_Doc.12_Anexo; Evento.6_Doc.2_Anexo e Evento.1_Doc.20_Anexo), o Autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Estadual Azevedo Lima. Dessa forma, ressalta-se que, **caso a referida unidade não possa absorver a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.**
5. Quanto ao questionamento sobre possíveis sequelas irreversíveis à saúde e a vida do Autor, elucida-se que a coledocolitíase decorre da migração do cálculo biliar para a via biliar comum na maior parte dos casos. Se não diagnosticada e tratada adequadamente, pode ter consequências como colangite, pancreatite aguda e, em casos graves, cirrose e hipertensão portal. O diagnóstico da coledocolitíase é feito com base no quadro clínico e na realização de exames laboratoriais e de imagem. Como exames de imagem preconizados destacam-se: no pré-operatório, a colangiopancreatografia por ressonância magnética e colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER

ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR
Médico
CREMERJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

MARINA GABRIELA DE

OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.910082-2

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02